



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 21 de 11 2011
Fábio Nuñez Novo
1º Secretário ALEPI
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 222/11

Institui o Dia do Radiodifusor Comunitário no
Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Radiodifusor Comunitário, no âmbito do Estado do Piauí, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de fevereiro.

Art. 2º - O Dia do Radiodifusor Comunitário deverá fazer parte do calendário de eventos do Estado.

Art. 3º - O Poder Público poderá, conjuntamente com entidades afins sediadas no Estado do Piauí, promover atividades alusivas à data.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 21 de novembro de 2011.

Fábio Nuñez Novo
Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT



JUSTIFICATIVA

A atividade de radiodifusor comunitário é diferenciada da atividade do profissional de rádio (radialista), classe de profissionais regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. O específico da atuação do radiodifusor comunitário pode ser objetivado, pois se trata de pessoa que é membro da comunidade e oriunda das entidades locais; pessoas comuns, não ligadas ao meio profissional do rádio.

As entidades mantenedoras de “rádios comunitárias” tem a característica de serem “sem fins lucrativos”. As pessoas que atuam na programação da emissora não possuem nenhum vínculo empregatício com a entidade mantenedora da rádio comunitária local. Possuem uma atividade profissional diversa da atividade de radialista, pois, no seu dia a dia, são médicos, advogados, donas de casa, professores, etc.

Portanto não são profissionais de rádio. Contextualizemos, minimamente, a questão: De fato, o “Dia do Radialista” passou a ser comemorado após a publicação do Decreto-Lei nº 7.984, de 21 de setembro de 1945, assinado pelo presidente Getúlio Vargas. Esse ato foi entendido como sendo o dia da alforria da “classe” e que, portanto, seria o dia do radialista.

Já, em 2006, é oficializada uma nova data para o “Dia do Radialista”. A Lei assinada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva instituiu o dia 7 de novembro como o Dia do Radialista, data natalícia do compositor, músico e radialista Ary Barroso. O que estabelecia este decreto? Fixava os níveis mínimos de “remuneração” dos que trabalham em “empresas de radiodifusão”.

Portanto temos que distinguir: “Empresas de Radiodifusão” de “Entidades Sem Fins Lucrativos”; “Mantenedoras” de “Emissoras de Rádios Comunitárias”.



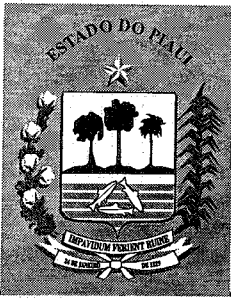
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

Já a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária no seu Art. 1º, diz: “Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.” Eis aqui a mencionada diferença entre o Radialista, que é um profissional de rádio, e um Radiodifusor Comunitário.

O radialista faz de sua atuação no rádio um meio de sustento e exteriorização de sua competência profissional, visa a remuneração como profissional que é. Já o radiodifusor comunitário faz de sua atuação numa determinada rádio, e em outras da mesma classificação, “sem fins lucrativos”, uma atuação em nível de doação às causas de sua comunidade a partir da dedicação e do desapego incondicional que estão na raiz da sua atividade profissional.

No Piauí o movimento de criação e instalação definitiva de emissoras comunitárias, com programações e frequências definidas começa em 1995, com a criação da primeira rádio e de mais 14 no ano seguinte, sob a influência e ajuda financeira de grupos, movimentos organizados e entidades civis. Entre eles, destacamos as associações de moradores (7,28%), entidades de trabalhadores rurais (9,09%), Igreja Católica (A maior incentivadora da criação de emissoras no Estado, participando da criação de 30,9% das rádios existentes), outros movimentos populares (em segundo lugar, com 14,55%), ONGS (em terceiro, com 10,92%), partidos políticos (7,27%), Igrejas Evangélicas (7,26%), pessoas físicas, líderes comunitários (3,64%) e sindicatos urbanos (9,9%).

Por tudo quanto exposto, resta axiomática a relevância da matéria objeto da presente proposição, sua constitucionalidade e a razoabilidade adotada na sua normatização, razão pela qual espera a aprovação da presente proposta pelos nobres pares dessa Casa Legislativa.



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 24 / 11 / 11

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

para relatar.

Em 24 / 11 / 11

Presidente Comissão de Constituição e Justiça